Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

LEI MUNICIPAL Nº 224, DE 15 ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de escala especial e em revezamento dos servidores do Legislativo, Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias, existentes no Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, no uso de suas atribuições Legais, e com fundamento no Parágrafo Único do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Erechim, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 4.904 de 20 de março de 2020, fica autorizada a realização de escala especial de serviço e em revezamento a ser cumprida pelos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Erechim, Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias, existentes no Poder Legislativo, exceto para os cargos de Diretor Legislativo, Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Comunicação.

§ 1º A elaboração da escala especial para os Servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar ficará de responsabilidade de cada um dos Vereadores a que cada Assessor se vincula e para demais cargos, ficará de responsabilidade da Diretoria Geral da Câmara, ouvindo os Diretores da Casa Legislativa.

§ 2º A escala deverá garantir a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Assessores Parlamentares, Servidores Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias, pelo turno da manhã das 7h30min até 11h30min e 50% (cinquenta por cento) para o turno da tarde das 13h às 17h.

Art. 2º Os Servidores, Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios Remunerados e Contratações Temporárias que comprovarem pertencer a grupos de riscos (Idosos, diabéticos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular e outras que vierem a ser identificadas pelas autoridades médicas) fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de tele trabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho, quando possível.

Parágrafo único. Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o Vereador encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, podendo ser realizado em modo não presencial.

Art. 3º A realização de carga horária inferior e em escala especial de revezamento não acarretará qualquer prejuízo da remuneração e da efetividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 23 de março de 2020.

Câmara Municipal de Erechim, 15 de ABRIL de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário